



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 22.045-0/2020
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT
RESPONSÁVEL	: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA – ex-Prefeito
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II- VOTO

6. As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa possuem eficácia de título executivo, conforme dispõe o artigo 71, parágrafo 3º, da Constituição Federal e o artigo 47, parágrafo 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

7. De acordo com o texto constitucional, torna-se necessário, no presente caso, a homologação plenária do Julgamento Singular nº 221/SR/2022, que imputou multa e débito ao responsável, para posterior execução judicial pela Procuradoria Geral do Estado e Prefeitura de Nova Marilândia-MT, respectivamente. Tal medida é essencial, uma vez que transforma o Julgamento Singular em título executivo líquido, certo e exigível.

8. Ademais, o §2º do artigo 97 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT), estabelece que o débito relativo à inadimplência das multas aplicadas será constituído em título executivo por meio de Acórdão do Tribunal Pleno ou Câmara. Confira-se:

Art. 97. [...] §2º. No final de cada semestre, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de decisões monocráticas, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do relator para





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672

E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

apresentação e julgamento, preferencialmente, em bloco, no Plenário em sessão virtual, constituindo-se, individualmente e por meio de acórdão, título executivo.

9. Compulsando os autos, verifiquei que o Sr. Juvenal Alexandre da Silva, ex-Prefeito de Nova Marilândia-MT, não adimpliu a multa de 06 UPF's/MT e o débito de R\$ 4.222,40 que lhes foram aplicados.

10. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 2.715/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps e **VOTO** para submeter à **homologação** deste Tribunal Pleno, o **Julgamento Singular nº 221/SR/2022**, para o fim de ser lavrado o competente Acórdão com força de título executivo, com fundamento no artigo 97, §2º da Resolução Normativa nº 16/2021 (RI-TCE/MT), c/c artigo 47, §3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

11. É como voto.

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

